

DENUNCIÇÃO ELEITORAL CALUNIOSA AGORA É CRIME

Mariana Cardoso Magalhães

Advogada Sócia de Homero Costa Advogados

Foi sancionada este ano a Lei nº 13.834/2019¹ que altera o Código Eleitoral para incluir como crime a denúncia caluniosa cometida com finalidade eleitoral, ou seja, dar causa à instauração de uma investigação ou procedimento (criminal, civil ou administrativo) contra um indivíduo, por ter-lhe atribuído ato infracional que sabe que este não o cometeu, com o intuito de causar-lhe prejuízo eleitoral.

A inclusão deste delito (artigo 326-A) no Código Eleitoral veio com a mesma previsão de pena do delito comum de denúncia caluniosa, previsto no Código Penal (artigo 339), reclusão de dois a oito anos e multa.

Vale citar que já era previsto no Código Eleitoral o crime de injúria (artigo 326) através de propaganda eleitoral ou com a finalidade de propaganda eleitoral, porém com uma pena bem inferior, que é de detenção de até seis meses ou o pagamento de 30 a 60 dias-multa.

Para o deputado autor do Projeto de Lei que antecedeu esta legislação nº 13.834/2019 – Félix Mendonça Júnior² -, na justificativa da proposta, ele afirmou que *"é reiterada a proliferação de atos irresponsáveis aplicados com finalidade eleitoral, com o fim de violar ou manipular a vontade popular e de impedir a ocorrência de diplomação de pessoas legitimamente eleitas"*. Acrescentando, ainda, que *"esse crime, mesquinho e leviano, pode causar prejuízos concretos às pessoas, como, por exemplo, impedir o acesso a um cargo público"*.

É possível que a tipificação de um delito como este ajude a evitar que candidatos e políticos já em posse de seus cargos, utilizem de suas influências pessoais com a sociedade, bem como da facilidade com que as redes sociais, hoje em dia, proliferam e

¹ Íntegra da Legislação: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13834.htm

² Reportagem que consta esta entrevista: <https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/04/24/senado-aprova-projeto-que-criminaliza-a-calunia-com-finalidade-eleitoral.ghtml>

HOMERO COSTA

A D V O G A D O S

OAB / MG 001

alastraram informações criminosas inverídicas sobre outros políticos ou candidatos, apenas com o intuito de prejudica-los perante a sociedade brasileira.

Este pode ser um passo importante para uma política menos agressiva, suja e mais transparente entre os próprios partidos, candidatos e políticos, algo que os cidadãos brasileiros tanto almejam há tanto tempo.